



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do litoral

LEI NÚMERO 4019 DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

(Autógrafo nº 64/17, Projeto de Lei nº. 77/17, Mensagem nº. 27/17)

Dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados efetivos e comissionados da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam reajustados em 8,79% (oito vírgula setenta e nove por cento), os salários dos empregados efetivos e comissionados da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de outubro de 2017.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.